

9 — Plano de Formação Adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio). — Os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo que não

sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componente de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS <sup>c)</sup>
			Total <sup>a)</sup>	Contacto <sup>b)</sup>	
Geral e Científica . . . .	Línguas e Comunicação Ciências sociais . . . . . Matemática e estatística	Inglês . . . . .	75	50	3
		Economia . . . . .	75	50	3
		Matemática . . . . .	195	150	8
		<i>Total</i> . . . . .			
Tecnológica . . . . .	Gestão e administração . . . . Contabilidade e fiscalidade	Gestão . . . . .	75	50	3
		Contabilidade e fiscalidade . . . . .	75	50	3
	Ciências informáticas . . . . .	Linguagens de programação . . . . .	95	75	3,5
		Aplicações informáticas e sistemas de exploração . . . . .	95	75	3,5
		<i>Total</i> . . . . .	685	500	27

a) Horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

b) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

c) Créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Despacho n.º 24755/2008

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, consagra, no seu artigo 2.º, a educação pré-escolar como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida.

Importa assim criar as necessárias condições que proporcionem às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade, o que pressupõe uma organização cuidada do ambiente educativo dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Nesta perspectiva, devem os referidos estabelecimentos ser dotados dos recursos necessários à concretização das actividades educativas e sócio-educativas através da aquisição de equipamentos e materiais de qualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determino:

1 — O apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didáctico no ano lectivo de 2008-2009 é fixado em:

€ 180 por sala, quando o número de alunos por sala for inferior ou igual a 10;

€ 284 por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

€ 310 por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 15 e inferior ou igual a 20;

€ 334 por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 20.

Estas quantias são concedidas em duas prestações anuais no valor de € 90, € 142, € 155 e € 167 cada uma, respectivamente, nos meses de Outubro de 2008 e Março de 2009.

2 — Estes encargos serão suportados pelo orçamento do Ministério da Educação, através da class. econ. 06.02.03 do capítulo 03.

23 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

#### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

##### Despacho (extracto) n.º 24756/2008

Por meu despacho de 15 de Abril de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi *Fernanda Brites Rato Paixão Soares*, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito de Setúbal, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, na categoria de cozinheiro, da carreira de cozinheiro do mesmo quadro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

11 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

#### Despacho (extracto) n.º 24757/2008

Por meu despacho de 02 de Julho de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi *Maria Deonilde Carvalho Lopes Caetano*, cozinheira principal do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito de Coimbra, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

21 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

#### Despacho (extracto) n.º 24758/2008

Por meu despacho de 02 de Julho de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foram nomeadas definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, abaixo indicados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, as seguintes funcionárias da carreira de cozinheiro.

Quadro de vinculação do distrito de Aveiro

Maria Adelaide da Rocha Martins Bastos

Maria Cidália Caridade Pereira

Maria Lídia Gomes Nunes Silva Tavares

Quadro de vinculação do distrito de Coimbra

Isabel Brito Fernandes Barros

Maria Adelaide Piedade Ferreira Faria

Maria de Lurdes Branco Simões

Maria de Lurdes Rita Francisco Costa

Maria de Lurdes Tostão Relva de Sousa

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

21 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

#### Despacho (extracto) n.º 24759/2008

Por meu despacho de 02 de Julho de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi *Maria Helena Lopes Damião*, cozinheira do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito de Castelo Branco, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

28 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.